



ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI MUNICIPAL	664/2025
PROJETO DE LEI	02/2025
DATA DE APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	03/04/2025
DATA DE PROMULGAÇÃO DA LEI	22/04/2025

Pelo presente ato eu, Prefeita Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo a norma vigente, faço saber, que PROMULGO E SANCIONO a Lei Municipal 664 de 22 de Abril de 2025, aprovada pelo Poder Legislativo em 03 de Abril de 2025 conforme proposição 01/2025 de 04 de Abril de 2025.

SINTESE DA LEI

Lei 664 – “DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PISO REMUNERATÓRIO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Pavão/MG, 22 de Abril de 2025.


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA
Prefeita Municipal
Jane Carla P. da Rocha
Prefeita Municipal



LEI Nº 664 DE 22 DE ABRIL DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
PUBLICAÇÃO Nº 50/2025
CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE
ESTE(A) Lei
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA
PREFEITURA NO PERÍODO DE 30/04/25 a
30/05/25
PAVÃO/MG, 22 DE abril DE 2025
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
ASSINATURA: _____

Dispõe sobre a adequação do piso remuneratório dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA, Prefeita do Município de Pavão, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reajustado para **R\$ 3.042,36 (três mil, quarenta e dois reais e trinta e seis centavos)** o piso remuneratório dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o exercício de 2025, proporcional à jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. O Poder Executivo editará, anualmente, Decreto dispondo do valor do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica, para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal emitirá folha de pagamento

GABINETE DA
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração Acolher e Cuidar

complementar, referente à competência de janeiro de 2025, acaso seja necessário e nos casos em que se aplica esta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade a janeiro de 2025, acaso seja necessário.

Pavão-MG, 22 de abril de 2025.


Jane Carla Pereira Da Rocha
Prefeita Municipal
Jane Carla P. da Rocha
Prefeita Municipal